

Lei nº 1177 de 10 de dezembro de 1976

da nova redação do artigo 42 da
Lei Municipal nº 769, de 18 de /
setembro de 1971.

ARTUR HAGO, Prefeito Municipal de Pielate, Estado de
São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pielate decreta
a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 42 da Lei Municipal número 769, de 18 de setembro
de 1971, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 42 - Os candidatos deverão inscrever-se, através
de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal,
em data oportuna, o qual será divulga-
da por Edital, para que referidas inscrições
não se façam antes do término do ano letivo,
cuja duração é determinada pela Secretaria
da Educação do Estado de São Paulo e publica-
da no Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pielate em 10 de dezembro de 1976.

Artur Hago

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Faico de Fátima,

Director Geral.